



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 17/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011

Aprova o Regulamento Geral das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do **processo 23062.001212/11-84** e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 67ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 08 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Geral das Outras Atividades Complementares (OAC) dos Cursos de Graduação do CEFET- MG.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGRAD - 11/09, de 27 de maio de 2009.

Publique-se e cumpra-se.

**Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

***Regulamento Geral das Outras Atividades Complementares - OAC dos
Cursos de Graduação do CEFET-MG***

Aprovado pela Resolução CGRAD – 17/11, de 08 de junho de 2011.

CAPÍTULO I

Do Objeto, da Definição, dos Procedimentos e da Operacionalização.

Art. 1º - O presente Regulamento define normas gerais para a organização e a execução das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, doravante tratadas como OAC.

Parágrafo Único. Este Regulamento é norteado pelo estabelecido nas Resoluções CEPE-24/08, de 11 de abril de 2008, CEPE-39/10, de 18 de novembro de 2010, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, as quais propõem a redução do tempo em sala de aula, visando favorecer o trabalho individual e em grupo dos estudantes.

Art. 2º - De acordo com a Resolução CEPE-24/08 e CEPE-39/10, as OAC são todas as atividades optativas, à exceção das Atividades Complementares de Iniciação Científica e Tecnológica, Monitoria, Extensão e Prática Profissional.

§ 1º - Com base na definição do *caput* deste artigo, as seguintes atividades são classificadas como OAC:

- I. atividade desenvolvida em empresa júnior e em incubadora de empresas, desde que não seja caracterizada como Atividade de Extensão;
- II. produção científica e tecnológica;
- III. participação e/ou apresentação de trabalhos em seminários, simpósios, palestras, conferências, fóruns, encontros, mostras, exposições e congressos (internacionais, nacionais e regionais);
- IV. participação na organização de eventos;
- V. participação em programas de intercâmbio cultural/estudantil;
- VI. participação em concursos de monografia;
- VII. trabalho orientado extracurricular;
- VIII. visitas técnicas;
- IX. representação estudantil em Colegiados de Curso, Departamentos ou Conselhos;
- X. gestão de Órgãos de Representação Estudantil;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- XI. cursos de línguas estrangeiras, presenciais ou à distância;
- XII. cursos de aperfeiçoamento ou atualização em conhecimentos e ferramentas aplicáveis à área de formação do aluno, presenciais ou à distância;
- XIII. disciplinas cursadas em outras instituições, com aprovação, que não tenham sido integralizadas no histórico do aluno;
- XIV. participação em Programa de Educação Tutorial - PET;
- XV. outras Atividades aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Para os Cursos de Graduação, cujos Projetos Pedagógicos não contemplem carga horária associada às disciplinas eletivas (disciplinas oferecidas no CEFET-MG que não constam na matriz curricular do curso no qual o aluno está matriculado), essas poderão ser classificadas como OAC.

§ 3º - A tabela de atribuição de valores às OAC, incluindo definição/caracterização, responsável pela expedição de certificado, limite máximo de aproveitamento em horas/hora-aula/crédito, encontra-se descrita no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - Conforme estabelecido na Resolução CEPE-39/10, o número máximo da carga horária que pode ser atribuída às OAC, para fins de integralização curricular é de 100 % da carga horária de atividades complementares prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 3º - São objetivos gerais das OAC:

- I. estimular a participação do aluno em experiências diversificadas que contribuam para sua formação geral, profissional ou cultural;
- II. possibilitar aos alunos aplicar seus conhecimentos sobre a realidade social, tomada como objeto de reflexão e intervenção;
- III. estimular a intensificação do estudo extrassala de aula;
- IV. estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares visando à ampliação da formação profissional;
- V. permitir o desenvolvimento de habilidades teórico-práticas visando a uma melhor qualificação do futuro profissional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

VI. permitir o desenvolvimento cultural, humano e ético, por meio da aquisição de conhecimentos em outras áreas de atuação profissional e interação com outros profissionais;

VII. possibilitar ao aluno atuar em equipe multidisciplinar, no contexto acadêmico e profissional.

Art. 4º - É condição básica para o aproveitamento de OAC, com fins de integralização curricular, que o aluno esteja regularmente matriculado ou vinculado a um curso de graduação no CEFET-MG.

§ 1º - Serão integralizadas como OAC as atividades realizadas pelo aluno desde seu ingresso em curso de graduação no CEFET-MG, exceto condição apresentada no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º - As OAC não poderão ser aproveitadas para concessão de dispensa de disciplinas obrigatórias ou optativas.

§ 3º - O aluno que ingressar em curso de graduação no CEFET-MG, por meio de transferência e de reopção, pode solicitar à Coordenação do Curso, ao qual está vinculado, o aproveitamento das horas de OAC anteriormente realizadas, observadas as seguintes condições:

- I. as OAC realizadas durante a graduação na Instituição/Curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- II. os comprovantes (originais e cópias) das OAC deverão ser apresentados à Coordenação do Curso no ato da solicitação de aproveitamento das horas das OAC;
- III. o limite máximo de créditos/carga horária para aproveitamento corresponderá a 50 % do limite estabelecido no Art. 2º, § 4º, deste Regulamento, exceto para o aluno de reopção de curso, que terá sua situação analisada pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO II

Dos agentes envolvidos e atribuições.

Art. 5º – As OAC envolvem atuações dos seguintes agentes:

- I. aluno;
- II. coordenação do Curso;
- III. coordenador do eixo "Prática Profissional e Integração Curricular";
- IV. divisão de Registro Escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Art. 6º – Compete ao aluno solicitar via Sistema Acadêmico, no campo apropriado, o aproveitamento das horas das OAC cumpridas e encaminhar ao Coordenador de Curso, de acordo com o prazo previsto no calendário escolar, os documentos comprobatórios emitidos pelas instâncias competentes listadas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O aluno deverá solicitar, no período previsto pelo calendário escolar, o aproveitamento das atividades já realizadas.

§ 2º - Serão desconsideradas as OAC cujos aproveitamentos não foram solicitados no ano subsequente ao ano de realização das mesmas, excetuando-se as atividades relacionadas no § 3º do art. 4º.

§ 3º - Alunos formandos terão um cronograma diferenciado, a ser definido pelo Colegiado de Curso, para solicitação de aproveitamento das horas cumpridas de OAC.

§ 4º - A soma das horas de atividades realizadas será convertida e contabilizada no histórico escolar em horas-aula/créditos sempre que atingir múltiplos de 12,5 horas (15 horas-aula ou 1 crédito).

Art. 7º – Compete à Coordenação do Curso:

- I. encaminhar ao coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular”, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, as solicitações de aproveitamento das horas das OAC cumpridas nos respectivos documentos comprobatórios;
- II. receber do coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular” o relatório, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, contendo a relação dos alunos e respectivas horas de OAC cumpridas por aluno, para homologação no Colegiado do Curso;
- III. propor atualizações ou aperfeiçoamentos nas normas e procedimentos pedagógicos relacionados às OAC, em conjunto com o coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular”, para apreciação do Colegiado do Curso e, posteriormente, do Conselho de Graduação;
- IV. planejar, em conjunto com o coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular”, ações pedagógicas relacionadas às OAC;
- V. encaminhar para a Divisão de Registro Escolar, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, toda a documentação de comprovação das OAC realizadas pelos alunos e o relatório homologado pelo Colegiado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

VI. analisar, juntamente com o Coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular” e com o Colegiado do Curso, outras atividades não contempladas neste Regulamento que podem vir a ser classificadas como OAC.

Art. 8º – Compete ao Coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular”:

- I. planejar e coordenar ações pedagógicas relacionadas às OAC em conjunto com o Coordenador do Curso;
- II. aprovar, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar e com base neste Regulamento, as horas das OAC cumpridas pelos alunos do curso, tendo como referência os documentos comprobatórios entregues pelos alunos;
- III. encaminhar o relatório com a relação dos alunos e respectivas horas das OAC cumpridas por aluno para o Coordenador do Curso, para homologação pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º – Compete à Divisão de Registro Escolar arquivar toda a documentação referente ao aproveitamento das horas realizadas de OAC.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 10 – O § 2º do **Art. 6º** não será aplicado durante o primeiro ano de vigência deste Regulamento.

Art. 11 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

ANEXO I

Tabela para cálculo de carga horária e créditos das Outras Atividades Complementares

Observação: conversão da CH (coluna 5) para hora-aula (H-A) e créditos: $H-A = CH \times 1,2$; créditos = $H-A / 15$

	1	2	3	4	5	6	7
Cód.	Atividade	Definição/Caracterização	Forma de comprovação	Fator de conversão em horas (K)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula)	Percentual máximo de aproveitamento relativo à carga horária de atividade complementar definida no PPC
1	Produção Científica e Tecnológica	Trabalho de caráter técnico e/ou científico desenvolvido pelo aluno sob a orientação de um professor da Instituição ou de um profissional da área de conhecimento do curso apresentado em evento ou publicado em periódico.	Evento: documento expedido pela organização do evento ou cópia do trabalho publicado nos anais do evento. Periódico: cópia do trabalho publicado.	Artigo completo: Congresso Nacional K = 1; Congresso Internacional K = 1,5; Periódicos K = 2 Outras publicações K 0,5 Resumo: K = 0,5	K x 30	K x 36	70%
2	Patente / software	Patente ou desenvolvimento de software registrado com inovação comprovada.	Documento do órgão certificador de pedido de depósito realizado pela Coordenação de Inovação Tecnológica do CEFET-MG ou o documento final.	Autor único K=1 Co- autor K =0,5	K x 100	K x 120	85%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7
Cód.	Atividade	Definição/Caracterização	Forma de comprovação	Fator de conversão em horas (K)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula)	Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC
3	Apresentação de Trabalhos em Eventos	Apresentação de trabalhos em eventos na área de conhecimento do curso ⁽¹⁾	Documento expedido pela organização do evento.	Apresentação: K= 1	K x 10	K x 12	30%
4	Participação na Organização de Eventos	Participação do aluno de forma efetiva no apoio à organização de eventos.	Documento expedido pela Entidade responsável pela organização do evento.	K= 1	K x 15	K x 18	30%
5	Participação em Programas de Intercâmbio cultural/estudantil	Participação do aluno em programas de intercâmbio do CEFET-MG com outras instituições nacionais ou internacionais.	Documento expedido pela Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAI) ou entidade responsável pelo programa.	1 mês: K = 1;	K x 10	K x 12	60%
6	Premiação em Concurso Técnico, científico e artístico.	Premiação do aluno em concurso com trabalhos de caráter técnico, científico e artístico	Documento expedido pela Entidade promotora do concurso.	Três primeiras colocações: K = 1; Demais: K = 0,5	K x 30	K x 36	40%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7
Cód.	Atividade	Definição/Caracterização	Forma de comprovação	Fator de conversão em horas (K)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH - horas)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH - horas-aula)	Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC
7	Visita Técnica	Visita realizada em empresas e instituições de pesquisa e desenvolvimento da área de conhecimento do curso.	CIEE ou pelo professor responsável pela atividade.	K= 1,5 (por visita)	K x (horas das visitas)	K x (horas das visitas) x 1,2	40%
8	Representação estudantil em Órgão Colegiado oficial da Instituição	Participação do aluno em órgão colegiado da Instituição como titular ou suplente ⁽²⁾ .	Documento expedido pelo Presidente do colegiado no qual o aluno exerceu a representação estudantil.	Titular: K = 1; Suplente: K = 0,5	K x 15 (para cada semestre de participação efetiva)	K x 18 (para cada semestre de participação efetiva)	30%
9	Gestão de Órgãos de Representação Estudantil	Participação do aluno na gestão de órgãos estudantis (DA e DCE) por um período de 1 ano.	Presidente do Conselho Diretor ⁽³⁾ .	Presidente da entidade: K = 1; Demais membros titulares: K = 0,5 Membros suplentes: K = 0,25	K x 30 (para cada semestre de participação efetiva)	K x 36	30%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7
Cód.	Atividade	Definição/Caracterização	Forma de comprovação	Fator de conversão em horas (K)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula)	Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC
10	Curso de Línguas Estrangeiras	Compreende o estudo de língua estrangeira, com aprovação, oferecido por instituição de ensino regulamentada ou pelo CEFET MG (desde que não seja disciplina obrigatória ou optativa do curso).	Para cursos realizados no CEFET-MG: Coordenação de Línguas Estrangeiras ou Fundação CEFETMINAS. Para cursos realizados fora do CEFET-MG: instituição de ensino regulamentada.	K= 0,5	K x nº de horas do curso	K x (nº de horas do curso) x 1,2	30%
11	Curso extracurricular na área de concentração do curso	Curso oferecido pelo CEFET MG ⁽⁴⁾ ou outra instituição / empresa que envolva o estudo de conteúdos e ferramentas que não são contemplados na matriz curricular do curso do aluno.	Para cursos realizados no CEFET-MG: órgão interno responsável pela organização do curso. Para cursos realizados fora do CEFET-MG: entidade responsável pela organização.	K= 1	K x nº de horas curso	K x (nº de horas do curso) x 1,2	40%
12	Curso extracurricular área diferenciada da área de concentração do curso	Curso oferecido pelo CEFET-MG ou outra instituição / empresa ⁽⁴⁾ .	Para cursos realizados no CEFET-MG: órgão interno responsável pela organização do curso. Para cursos realizados fora do CEFET-MG: entidade responsável pela organização.	K=0,5	K x nº de horas do curso	K x (nº de horas do curso) x 1,2	20%



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

	1	2	3	4	5	6	7
Cód.	Atividade	Definição/Caracterização	Forma de comprovação	Fator de conversão em horas (K)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula)	Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC
13	Palestra na área de concentração do curso	Assistir palestra com discussão que abordem temáticas de interesse do curso do aluno. Atividade oferecida pelo CEFET-MG ou outra instituição / empresa.	Documento expedido pela organização do evento.	K = 1	K x nº de horas da palestra	K x nº de horas da palestra x 1,2	30%
14	Participação em congresso e encontro científico	Participação em congresso e encontro científico na área do curso.	Documento expedido pela organização do evento.	K = 0,5	K x 8 x nº de dias do evento	K x 8 x nº de dias do evento x 1,2	30%
15	Participação em Programas de Intercâmbio de línguas estrangeiras	Participação do aluno em programas de intercâmbio internacional de língua estrangeira.	Documento expedido pela entidade responsável pelo programa.	K = 1;	K x (nº de horas do curso)	K x (nº de horas do curso) x 1,2	40%
16	Programa de Educação Tutorial	Participação em Programa de Educação Tutorial.	Declaração do tutor por semestre ou o Certificado Final (02 anos).	K = 1	120h por semestre ⁽⁵⁾	K x 144	80% para o certificado final e 50% demais condições
17	Outras Atividades	A ser definida pelo Coordenador do Eixo "Prática Profissional e Integração Curricular", juntamente com o Coordenador do Curso, e homologada pelo Colegiado.	A ser definida pelo Coordenador do Eixo "Prática Profissional e Integração Curricular", juntamente com o Coordenador do Curso, e homologada pelo Colegiado.	A definir	A definir	A definir	30%



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

NOTAS:

1 – Eventos: Seminários, Simpósios, Palestras, Conferências, Fóruns, Encontros, Mostras, Exposições, Congressos e similares; inclui a Semana de C & T e Meta.

2 – A participação deverá ser efetiva, caracterizada por um período mínimo de 6 meses, com presença obrigatória do titular de no mínimo 75% das reuniões realizadas e do suplente de no mínimo 35% das reuniões realizadas.

3 – A documentação de participação deve ser apresentada anualmente ao Presidente do CD, assinada no mínimo pelo presidente e dois membros da representação estudantil, com as devidas comprovações para homologação e emissão de certificado de participação.

4 – Compreende: curso de aperfeiçoamento ou atualização em conhecimentos e ferramentas aplicáveis à área de formação do aluno (presenciais ou à distância), oferecido por órgão do CEFET MG ou disciplina regular, oferecida por outro curso superior do CEFET MG, desde que não conste na grade curricular do curso de origem do aluno e que não tenha sido contabilizada como eletiva.

5 – Períodos fracionados não serão considerados.

A blue ink handwritten signature, appearing to be the initials 'J' or 'S', located in the bottom right corner of the page.